



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 6774/2018

**Estabelece normas para a ocupação dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e para as eleições e dá outras providências.**

O Senhor **Mauricio Aparecida da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA

**Art. 1º** As funções do cargo de diretor, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino básico, abrangem as responsabilidades de gerir:

- I – os processos formativos dos alunos;
- II – os recursos administrativos, humanos e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino;
- III – a relação da instituição de ensino com a comunidade.

**Art. 2º** Aplicam-se os procedimentos previstos neste decreto, a todas as escolas da rede municipal de ensino, ressalvados:

- I – as com até 100 alunos do ensino fundamental e educação infantil (Anexo V), tendo como base o censo de 2017;
- II – as que não apresentarem candidatos aos cargos de diretor;

**Art. 3º** Os procedimentos previstos neste decreto serão conduzidos pelo Departamento de Educação e Cultura e terão duas fases:

- I – realização de prova escrita de conhecimentos gerais, gestão pedagógica e administrativa, a qual terá caráter eliminatório;
- II – realização de votação direta e secreta pela comunidade escolar no(s) candidatos (as) não eliminados (as) na primeira fase;

§ 1º Fica definida como comunidade escolar, para os fins deste decreto:

- I - o segmento família, compreendendo os pais dos alunos;
- II – o segmento dos profissionais da escola, compreendendo os professores e funcionários.

§ 2º Poderão votar:

- I – o pai ou a mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino respectivo;
- II – os servidores lotados, na data da votação, no estabelecimento de ensino respectivo.

**Art. 4º** Fica vedada à votação, por mais de uma vez, no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que:



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

I – os pais ou responsáveis possuam mais de um filho matriculado;

II – os pais ou responsáveis sejam também servidores.

**Art. 5º** Para poder candidatar-se ao cargo de diretor, o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

I – ter formação em nível superior com licenciatura plena na área específica (Pedagogia) ou em nível de pós-graduação (Gestão Educacional), concluída em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – ser servidor da rede municipal de ensino, do quadro do magistério, vencido o estágio probatório;

III – ter idoneidade no gerenciamento de recursos pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração.

IV – ter sido aprovado (a) no teste de proficiência, conforme estabelecido no inciso I do Art 3º deste Decreto.

**Art. 6º** A votação direta e secreta, prevista no artigo 3º, caput II, só será considerada válida quando:

I – o número de votantes do segmento família for, no mínimo, de mais da metade do total de representantes desse segmento;

II - a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º O voto será considerado nulo quando não houver possibilidade de identificação do candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

§ 2º Validado o procedimento eleitoral, será considerado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que esse número seja superior ao total de votos nulos e brancos.

**Art. 7º** Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – o candidato com curso de gestão ou de administração escolar;

II – candidato com maior assiduidade;

III – candidato com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino no qual estiver ocorrendo o procedimento eleitoral;

IV – candidato com maior tempo de serviço público.

**Art. 8º** O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de dois anos, contados a partir da data da designação, sendo admitida uma reeleição;

**Parágrafo único.** Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso perante o Departamento de Educação e Cultura.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

**Art. 9º** Durante o exercício do cargo, o diretor será avaliado através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura, podendo ser afastado caso não alcance os parâmetros mínimos estabelecidos na avaliação.

**Parágrafo único.** Os procedimentos, parâmetros e resultados da avaliação deverão ser divulgados à comunidade escolar.

**Art. 10.** Nos estabelecimentos de ensino em que o processo de votação for considerado inválido, tendo em vista os critérios do artigo 6º ou por quaisquer outros motivos administrativos ou legais, caberá ao Executivo a definição de outro procedimento para a escolha de diretor ou a designação deste.

**Art. 11.** Caberá ao Departamento de Educação e Cultura toda a operacionalização e supervisão do processo de escolha do diretor previsto neste decreto, em especial:

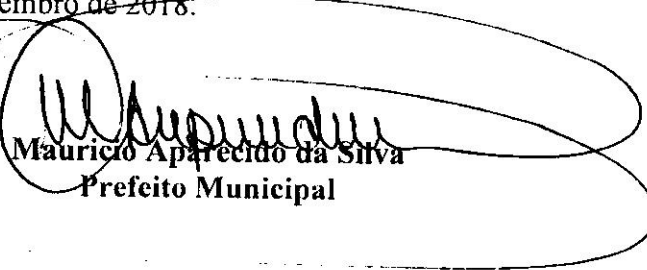
**I** – a definição do conteúdo, a elaboração da prova prevista no artigo 3º, caput I e a fixação dos critérios de aprovação;

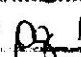
**II** – fixação dos procedimentos para a votação, incluindo as formas de apresentação do candidato à comunidade escolar, normas de sigilo para a contagem dos votos, estabelecimento de prazos, definição de datas, julgamento de recursos, bem como todos os demais atos necessários à efetivação do procedimento.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado em especial o Decreto nº 6219/2016.

Mandaguáçu, 07 de novembro de 2018.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município
13653 Edição
de 08/11/18
Secretário 



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - e-mail: [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

## ANEXO V

### CENSO 2018

ESCOLAS	QUANTIDADE
Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental	405
Escola Municipal Santo Carraro – Ensino Fundamental	376
Escola Municipal Gilson Belani – Ensino Fundamental	417
Escola Municipal Manoela Rosalina Mazzei da Silva – Ensino Fundamental	369
CMEI Abelhinha – Educação Infantil	347
CMEI Menino Jesus – Educação Infantil	330
CMEI Santa Terezinha – Educação Infantil	246
CMEI Favo de Mel – Educação Infantil	233
CMEI Natalina Bernardes Bacchi – Educação Infantil	151